



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2345 / 2024

Ementa: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NOS EGM-SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, Mensagem 138/2024, referente ao PLO 2345/24, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que dispõe sobre a *A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NOS EGM-SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO*.

O Poder Executivo justifica a propositura informando que o presente projeto se faz necessário para abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.649,77 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), na Fonte de Recursos 1.708 (Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais) por conta do excesso de arrecadação dos recursos transferidos da compensação financeira, de acordo com o artigo 43, 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer enfrentamento das despesas programadas.

O PL em análise vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

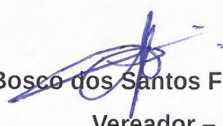
II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade, por tratar-se de modalidade creditícia autorizada por lei. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o projeto em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal Nº 2345/2024.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2024.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 2345 /2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação deste PROJETO DE LEI, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Membro - Relator

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Vice- Presidente

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bispo José Luis
Membro

Bruno Farias
Membro